

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Proc. 1007 / 72
e outros.

Interessado:- Ginásio "Sáa"- Capital e outros.

Assunto:- Reajuste de Anuidades para 1.974.

Indicação nº 46 /74 CENE; Aprov. em 2 /10/74 (Proc.1007/72, 137/70, 1747/73, 2410/73, 1701/74, 198/70, 1124/71, 2536/72, 1540/73 e 318/70.

Decisão da Comissão:

A vista da análise procedida, de acordo com normas do Decreto-Lei nº 532/69, e dos Conselhos Federal e Estadual de Educação, nos documentos dos processos, a Comissão de Encargos Educacionais indica ao Conselho Estadual de Educação a aprovação das anuidades escolares, para 1.974, dos estabelecimentos de ensino a seguir relacionados:

	ANUIDADES	
	1.973:	1.974:
1º) Proc. CEE-nº 1007/72- Ginásio "Sáa" -	%	
Capital, conf. pedido de fls. 30:		
1- Curso Pré-escolar, 30,0%.....	739,62	961,50
2- Curso 1º Grau, 1ª a 4ª série, 30,0%.....	739,52	961,50
3- Curso 1º Grau, 5ª série, 30,0%.....	1.344,78	1.748,21
4- Curso 1º Grau, 6ª série, 30,0%.....	1.440,84	1.873,09
5- Curso 1º Grau, 7ª série, 30,0%.....	1.488,37	1.934,88
6- Curso 1º Grau, 8ª série, 30,0%.....	1.600,93	2.081,20
7- Curso 2º Grau, 1ª série, 20,0%.....	2.322,50	2.787,00
8- Curso 2º Grau, 2ª série, F. Inicial.....	--	3.350,00
2º) Proc. CEE-nº 137/70- Instituto "Santa Amália"-		
Capital (Até 30,0%.):		
1- Cursos Jardim e Pré-primário.....	854,00	1.110,20
2- Curso 1º Grau, 1ª a 4ª série.....	668,10	868,53
3- Curso 1º Grau, 5ª a 8ª série.....	1.345,00	1.748,50
4- 2º Grau, Contabilidade e Secretariado, 1ª série, Fixação Inicial.....	--	1.600,00
5- Ginásio Supletivo, Fixação Inicial.....	--	700,00
3º) Proc. CEE-nº 1747/73- Colégio Integrado "Veritas" - Sorocaba (25,71%):		
1- Curso 2º Grau, 1ª série.....	2.673,00	3.350,22
2- Curso 2º Grau, 2ª série, Fixação Inicial....	--	3.500,00
3- 2º Grau, Tradutor e Interpret, 1ª série.... F.Inicial		3.300,00
4º) Proc. CEE-nº 2410/73- Escola "São Roque" -		
Capital (30,0%):		
1- Curso Pré-primário, Fixação Inicial.....	--	455,00
2- Curso 1º Grau, 1ª a 1ª série.....	350,00	455,00

PROCESSO CEE-nº 1007/72 e outros. Indicação CENE nº 46 /74.- fls.02.-

	ANUIDADES:	
	1.973:	1.974:
5º) Proc. CEE-nº 1701/74- Colégio "Divino Espírito Santo"- Pinhal (26,63%):		
1- Curso Pré-escolar.....	900,77	1.140,64
2- Curso 1º Grau, 1ª a 4ª série.....	900,77	1.140,64
3- Curso 1º Grau, 5ª a 8ª série.....	1.086,54	1.375,88
4- Curso 2º Grau, 1ª a 3ª série.....	1.611,40	2.040,51
5- Curso Supletivo de 1º Grau, F. Inicial.....	--	1.500,00
6º) Proc. CEE-nº 198/70- Instituto Coração de Jesus- Santo André (Até 30,0%):		
1- Curso 1º Grau, 1ª a 4ª série.....	858,00	1.115,40
2- Curso 1º Grau, 5ª a 8ª série.....	1.235,00	1.605,50
3- Curso 2º Grau, Colegial, 1ª a 4ª série.....	1.560,00	2.028,00
7º) Proc. CEE-nº 1124/71- Colégio "Salesiano Dom Bosco"- Piracicaba (30,0%):		
1- Curso 1º Grau, 1ª a 4ª série.....	455,00	591,50
2- Curso 1º Grau, 5ª a 8ª série.....	906,46	1.178,39
3- Curso 2º Grau, 1ª a 3ª série.....	1.134,49	1.474,83
8º) Proc. CEE-nº 2536/72- Colégio Técnico "Iadê"-		
Capital, conf. pedido de fls. 25:		
1- Cursos de 2º Grau:		
a) Téc. Assistente de Administração, 1ª série, 30,0%.....	2.000,00	2.600,00
b) Téc. Assist. Administração, 2ª e 3ª s/, 25%..	2.000,00	2.500,00
c) Téc. Desenho de Comunicação, 1ª a 3ª série, 28,0%.....	3.150,00	4.032,00
d) Livre de Decoração, 25,0%.....	2.150,00	2.637,50
9º) Proc. CEE-nº 1540/73- Jardim-Escola "São Paulo"		
Capital, conf. pedido de fls. 47 (29,18%):		
1- Pré-primário e 1º Grau, 1ª a 4ª série.....	2.600,00	3.358,68
2- Curso 1º Grau, 5ª a 8ª série.....	4.500,00	5.554,74
10º) Proc. CEE-nº 318/70- Colégio "Santa Maria"-		
Capital (25,71%):		
1- Curso 1º Grau, 1ª a 4ª série.....	1.935,75	2.433,43
2- Curso 1º Grau, 5ª a 8ª série.....	4.247,42	5.539,43
3- Curso 2º Grau, Colegial, 1ª a 3ª série.....	4.586,66	5.765,89
Presentes os membros:- Dr. Jorge Barifaldi Mors, Dr. Plínio Pentado Whitaker e Dra. Maria Aparecida dos Santos da Matta.		
Sala das Sessões, em 19 de setembro de 1974.		
a) Conselheiro José Borges dos Santos Junior - Presidente.		

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto contrariamente à indicação da Comissão de Encargos Educacionais quanto à elevação de taxas para as Escolas Particulares, acima do limite de 11%, por considerar:

1. que as majorações nos limites propostos, da ordem de 30% são um fator de inflação e, portanto, contrariam a política econômico-financeira do Governo Federal;
2. que a ministração de serviços educacionais é uma atividade delegada pelo poder público e, portanto, não deve ter o caráter de empreendimento com características de lucro. Assim, as majorações devem buscar tão-somente cobrir custos operacionais e nunca ser consideradas como fonte de enriquecimento de pessoas ou de grupos de pessoas;
3. que essas majorações de 30%, tão elevadas, atingem, paradoxalmente, no 2º e 3º Graus, aquela parcela da população de menor poder aquisitivo, tendo em vista o caráter extremamente seletivo do ensino oficial.

São Paulo, 6 de junho de 1974

(a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva

Subscreveram a Declaração de Voto:

- a) Cons. Luiz Ferreira Martins
- a), Cons. Elisiário Rodrigues de Sousa
- a) Consª. Therezinha Fram

Embora tendo votado favoravelmente à Indicação da CENE, por se tratar de caso vinculado a decisões anteriores deste Conselho, encaro como urgente a reformulação da posição deste Conselho, subscrevendo os argumentos dos itens 1, 2 e 3 desta declaração.

(a) Cons. Moacyr Expedito Vaz Guimarães